Junior, GILVANETE BARBOSA LOSILLA, Jose Wilton Florencio Meneses e VLAD. Página: 1 de 18

ATA DA DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA OUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 22 de maio de 2024

HORÁRIO: 14:00 h

LOCAL: Sala de reunião do CONSUP

> Procurador Geral do Carlos Pinna de Assis Júnior

Estado:

Vladimir de Oliveira Macedo Subprocurador Geral

do Estado:

Corregedora Geral da Gilvanete Barbosa Losilla

Advocacia Geral do

Estado:

Conselheiro membro: José Wilton Florêncio Meneses Conselheiro membro: Carlos Henrique Luz Ferraz

A presente reunião também será realizada na modalidade virtual, de modo que as partes interessadas acompanharão a reunião transmitida em tempo por CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ, Carlos Pinna de real através da plataforma digital.

JULGAMENTOS

EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO: 1528/2021-PAG.SEG.P.MORTE-SSP

ESPÉCIE: RECURSO HIERÁRQUICO

ASSUNTO: SEGURO POR MORTE

INTERESSADA: BARTIRA ALICIA DA SILVA MAIA DA CUNHA

RELATOR: CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ

Em razão da presença do patrono da interessada foi invertida a pauta para analisar o item 2.

Após a apresentação do relatório do voto pelo Cons. Carlos Ferraz, concedida a palavra ao advogado Rodrigo Castelli para sustentação oral, pelo prazo de 10 (dez) minutos, nos termos do \$4°, do 19 art. Regimento Interno do Conselho Superior. Desse modo, patrono da

DE OLIVEIRA MACEDO



Página: 2 de 18

interessada expôs uma síntese da matéria constante nos autos. Segundo o advogado, o Parecer lavrado pela Procuradora Carla Costa verificou que o delegado faleceu em serviço, que seria fato incontroverso e que bastaria a comprovação da qualidade de dependente pela Sra. Bartira para que fosse percebida a pensão especial. Contudo, após, 0 Despacho Procuradora Lícia (Chefe da Especializada da Via Administrativa à época), opinou que seria necessária não apenas a comprovação da qualidade também que houvesse prova da dependência econômica citado Despacho Motivado, Acerca do reproduziu trecho constante às fls. 444: "Desse modo, analisando instrumento normativo infralegal, observamos que a pensão especial possui uma natureza jurídica assistencial com caráter compensatório pela perda 😇 do ente familiar que sustentava a família, diversamente da pensão por previdenciária natureza natureza compensatória." morte, tem seguida, informou que foi aberto prazo à beneficiária para comprovação da dependência econômica, juntando-se aos autos uma série de despesas e, seguida, em sua fala, questionou quais seriam as circunstâncias que enquadrariam na dependência econômica. Por entender que se trataria interpretação aberta, indagou a defesa se а pessoa que benefício assistencial perderia essa qualidade ou apenas teria direito ao benefício a esposa que não exerce atividade fora do lar? advogado, os documentos carreados no processo demonstrariam que os gastos familiares seriam compatíveis com o salário pertencente ao cargo Delegado de Polícia do Estado. Informou ainda que a interessada exercia assembleia legislativa, contudo, cargo comissionado na atualmente possuiria laudo médico psiquiátrico, que atesta não possuir condições para exercício de qualquer profissão jurídica. Concluiu a sustentação com o a seguinte indagação: apenas a mulher do lar seria a única dependente, na condição de esposa, que pode receber essa pensão? Se a natureza pensão especial importaria somente como sustento como

Página: 3 de 18

interpretou a Procuradora Lícia, que a considerou como uma forma de compensação do Estado pelo perecimento da unidade familiar. Reforçou ainda que essa interpretação faria um recorte colocando, à margem da alça da lei, a mulher que exerce uma atividade remunerada. Ponderou, por fim, que essa não seria a interpretação mais adequada e reiterou que o pedido de sua patronada seja deferido.

Retomada a palavra pelo Relator, após a conclusão da leitura do voto, o julgamento foi suspenso em decorrência do pedido de vistas pelo Conselheiro Carlos Pinna Júnior.

AUTOS DO PROCESSO: 19794/2023-CONS.JURIDICA-SES

16837/2023-CONS.JURIDICA-SES

ESPÉCIE: UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA LEGALIDADE DO FORNECIMENTO

DE DADOS DE PACIENTES PARA FINS PESQUISA CIENTÍFICA Ε ELABORAÇÃO DE TESE DISPONIBILIZAÇÃO DE PRONTUÁRIO OUTRAS QUE NÃO 0 PRÓPRIO PACIENTE, DELEGADOS DE POLÍCIA, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MAGISTRADOS, COMISSÃO PARLAMENTAR DE

INQUÉRITO, DEFENSORIA PÚBLICA E OUTROS.

INTERESSADA: ASSESSORIA JURÍDICA - SES

RELATOR: JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES

Em razão da presença do interessado pesquisador Rudvan Cicotti, foi invertida a pauta para apreciação do item 7.

Após a apresentação do relatório do voto pelo Cons. Wilton Meneses, foi concedida a palavra ao interessado para sustentação oral, pelo prazo de 10 (dez) minutos, nos termos do §4°, do art. 19 do Regimento Interno do Conselho Superior. Desse modo, o Sr. Rudvan, em sua sustentação, ressaltou a importância da pesquisa científica acerca da doença Esclerose Lateral Amiotrófica, doença rara e sem cura, objeto de seu estudo. Informou que sem o tratamento definitivo o paciente possui uma sobrevida

IMIR DE OLIVEIRA MACEDO

0.0



Página: 4 de 18

de 3 a 5 anos. Com os estudos, e, por conseguinte, com a administração de medicamentos corretos e tratamento com equipe multidisciplinar, aumentouse a sobrevida dos pacientes acometidos pela doença. Assim, busca-se com pesquisa o aumento da sobrevida e, como ideal, a cura Ressaltou que na literatura não constava pesquisa acerca da Estado de Sergipe, esta seria a primeira, cuja dificuldade catalogação dos pacientes, uma vez que, por se tratar de doença rara não haveria notificação compulsória pelo Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde. Atualmente, para coleta dos dados, seria utilizado das informações constantes no CASE, haja vista ser o local de registro e distribuição do 🖰 medicamento utilizado pelos pacientes para retardar os efeitos da doença. informados solicitados pacientes OS dados, OS seriam utilização dos dados apenas e tão somente para pesquisa científica, ocorrendo o contato com o paciente após a aprovação pelo Comitê de Ética Αo final, reiterou o pleito que fosse autorizado pela Secretaria de Estado da Saúde o acesso aos dados do paciente, emitido um termo de anuência, que o pesquisador levaria para aprovação pelo Comitê de Ética e, somente cumpridas essas etapas o acesso ao paciente ou familiar para explicar 0 conteúdo, motivação pesquisa, procedimento е acompanhamento 0 seria realizado.

Retomada a palavra pelo relator, após a conclusão da leitura do voto, por unanimidade (Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos termos do voto do Relator, foi aprovado 0 Parecer 5950/2023, no sentido concluir pela: i) **IMPOSSIBILIDADE** de fornecimento de Defensoria Pública, Ministério prontuário médico à ao Delegados de Polícia e às Comissões Parlamentares de Inquérito, salvo nos casos em que o paciente ou o seu responsável legal tenha expressamente autorizado cumprimento judicial, no ordem pena de

Este documento foi assinado IMIR DE OLIVEIRA MACEDO



Página: 5 de 18

responsabilização do agente público e/ou privado no âmbito cível, criminal e administrativo; ii) PARCIAL POSSIBILIDADE, quanto ao pedido de com fins de pesquisa científica, sendo fornecimento de dados que não permitam a identificação dos pacientes. Na hipótese de haver autorização expressa do paciente ou seu representante legal, será permitida a divulgação de todas as informações solicitadas, o que, RECOMENDA-SE que seja viabilizado pela realização de um ajuste mútuo de cooperação, formalizado por meio de termo de cooperação, convênio ou outro instrumento similar, em que o Centro de Atenção à Saúde fique responsável por contatar os pacientes portadores de Esclerose Lateral u Amiotrófica pelo Centro de Atenção e colher destes, autorização expressa e específica para compartilhamento de dados pessoais com o fim único e o exclusivo do desenvolvimento de pesquisas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas (PROCFIS) da Universidade Federal de Sergipe.

Determinou-se à Secretaria do Conselho que expeça ofício à Secretaria de Carlos Pinna de Estado da Saúde, com a recomendação exarada acima.

AUTOS DO PROCESSO: 1050/2024-PROMOCAO-PGE

ESPÉCIE: PROMOÇÃO

ASSUNTO: PROMOÇÃO DE PROCURADOR DO ESTADO DA 2ª

PARA 1ª CLASSE

INTERESSADO: DAVI BARRETTO DÓRIA

RELATORA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA

por CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ, Retorna-se à ordem da pauta para apreciação do item 1, com a presença do Procurador interessado.

Por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Cons. Vladimir Macedo, e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do Relatora, oralmente apresentado, foi aprovada a promoção do Procurador Davi Barretto Dória da 2ª Classe para a 1ª Classe, devendo ser oficiada à SEGOV a fim de que proceda com a publicação do respectivo decreto

DE OLIVEIRA MACEDO MR

Página: 6 de 18

promoção, nos termos do art. 58 da Lei Complementar n $^{\circ}$ 27/96 e alterações.

AUTOS DO PROCESSO: 2767/2022-INDEN.SERVIDOR-SEJUC

ESPÉCIE: UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO - REPERCUSSÃO

GERAL

ASSUNTO: CONVERSÃO EM PECÚNIA DE AQUISITIVO DE LICENÇA

PRÊMIO DECORRENTE DE QUINQUÊNIOS TRANSCORRIDOS

ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LC 72/2002

INTERESSADO:

CLOVIS LISBOA DE SANTANA

RELATOR: JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES

Declarou-se o Cons. Carlos Pinna Júnior impedido de manifestar voto no presente processo.

Cumpre salientar que o advogado constituído restou notificado e ciente de que o julgamento do processo ocorreria na presente sessão, conforme documentos acostados nos autos, todavia, não se fez presente na reunião.

Wilton Meneses, Cons. Vladimir Macedo, Por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto do Relator, foi aprovado o Parecer nº 1436/2024, para reconhecer a IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA pecúnia dos períodos de conversão emde licença transcorridos por completo ou parcialmente antes do reenquadramento do N servidor beneficiário, bem como INDEFERIR o pedido de conversão pecúnia de aquisitivo de licença prêmio decorrente de quinquênios transcorridos anteriormente à vigência da LC 72/2002.

AUTOS DO PROCESSO: 492/2023-PRO.ADM.-CBM-SE

8/2022-CONS.JURIDICA-CBM-SE

ESPÉCIE: RECURSO HIERÁROUICO

ASSUNTO: MUDANÇA DE DATA DE MATRÍCULA COM O PAGAMENTO

DO RETROATIVO DA ELEVAÇÃO A 2ª CLASSE

INTERESSADO: SD RUAN SILVA MAMONA - QBMP-0

RELATOR: VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

e documento foi assinado via DocFlow por CARLOS HENR R DE OLIVEIRA MACEDO

Página: 7 de 18

Invertida novamente a pauta em razão da presença do interessado, que sessão mediante link da plataforma virtual. Julgamento iniciado na 202ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, quando foi retirado de pauta pelo Relator para análise de ponderações trazidas pelo sustentação oral realizada. Por unanimidade Vladimir Macedo, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla, Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto do Relator, foi aprovado o Parecer 541/2023, em todos os seus fundamentos pelo devido e necessário cumprimento da ordem judicial firmada nos autos <u>e seu cumprimento de sentença de nº</u> 202010300577 declarou nulo o ato administrativo lesivo ao autor, ora Requerente ao estado anterior, sem classificação, devendo o mesmo ser realinhado de acordo com a sua nota no Curso de Formação restou matriculado, em que contar inclusão/matrícula dos demais militares da 1 a Turma CFSD/2019, 30/10/2019, excluindo-se o pagamento retroativo de verbas remuneratórias, desaprovando, por fim, o parecer n.º 4.999/2023 da CCVASP.

AUTOS DO PROCESSO: 1036/2020-REINTEG.CARGO-SEFAZ

2306/2022-CONS.JURIDICA-SEFAZ

ESPÉCIE: RICARDO CRUZ SANTOS E SECRETARA DE ESTADO DA

FAZENDA

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISCIPLINAR COM PEDIDO ACESSÓRIO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE EXCLUIU O INTERESSADO DA FOLHA DE PAGAMENTO - APRECIAÇÃO DE PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA PORTARIA N. 4669/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 ATÉ JULGAMENTO DE MÉRITO DOS AUTOS EM EPÍGRAFE

PELO CONSELHO SUPERIOR

INTERESSADO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

RELATOR: CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ

VOTO VISTAS: CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Este documento foi assinado via DocFlow MIR DE OLIVEIRA MACEDO

CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ,

Página: 8 de 18

Retirado de pauta a pedido do Cons. Carlos Pinna Júnior.

AUTOS DO PROCESSO: 982/2021-CONS.JURIDICA-SEAD

780/2024-PRO.ADM.-PGE

ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO QUANTO TRANSFORMAÇÃO Ε Α

> APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO SISTEMA PRISIONAL NA POLÍCIA PENAL INCONSTITUCIONALIDADE DO ART.

ESTADUAL 54/2021

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

CLAUDIA OLIVEIRA SANTOS DA SILVA

RELATORA: MARIA TEREZA TARGINO HORA

VOTO VISTAS: CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

VOTO VISTAS: VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Pinna de Assis Junior, GILVANETE BARBOSA LOSILLA, Jose Wilton Florencio Meneses e VLAD 203ª Reunião Ordinária do Conselho Julgamento iniciado na Superior, quando Relatora apresentou voto no sentido de confirmar inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 3° da EC Constituição do Estado de Sergipe suscitada no Parecer nº pelos fundamentos acima expostos. Na oportunidade, Presidente do Conselho, Vinícius Oliveira, requereu vistas dos autos e apreciação restou suspensa, que, em seguida foi recebido Presidente Carlos Pinna Júnior. Retornaram os autos а Ordinária para apreciação do voto vista do quando foi requerido vistas pelo Cons. Vladimir Macedo retornou à pauta da presente sessão.

Por unanimidade (Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Wilton Meneses e Cons. Maria Tereza Hora), nos termos do voto vista, foi acompanhado o voto da relatora no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade do parágrafo primeiro do art. 3° da EC

DE OLIVEIRA MACED MR



Página: 9 de 18

54/2021. Por maioria (Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Wilton Meneses), nos termos do voto vista, conforme precedente deste CSAGE no processo n. 593/2020-CONS.JURIDICA-PGE, Sessão de 12 de abril de 2022, embora este Colegiado reconheça a inconstitucionalidade da norma sob exame, deve ser resguardado seus efeitos até que seja reconhecida, pelo Poder Judiciário, inconstitucionalidade, restando salvaguardados os ocorreram e que ainda venham a ocorrer sob a égide da referida lei. Portanto, foi aprovado que seja recomendado ao Exmo. Sr. Governador do Estado assim compreender, proponha Ação Direta Inconstitucionalidade para afastar a norma do ordenamento jurídico, diante das razões apresentadas no voto. Vencida nesse ponto a Cons. Maria $\overline{\overline{\circ}}$ Tereza declarou inconstitucionalidade do dispositivo Hora que а mencionado. Impedido de manifestar voto o Cons. Carlos Ferraz, em razão da existência de Relatoria anterior.

AUTOS DO PROCESSO: 4018/2023-PRO.ADM.-SEAD

169/2024-REQ. ADM.-SEAD

765/2023-BEN. SOCIAL-SERGIPEPREVIDÊNCIA

ESPÉCIE:

REPERCUSSÃO GERAL

ASSUNTO:

RESTABELECIMENTO/MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DA PENSÃO DE EX GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

PENSÃO DE EX GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE BENEFÍCIOS DE PENSÃO ESPECIAIS DE DEPENDENTES

DE EX-GOVERNADORES DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADAS:

JACKSON BARRETO DE LIMA

ALBANO DO PRADO PIMENTEL FRANCO

DELORISA MARIA VASCONCELOS BASTOS GARCEZ E

BERTILDE BARRETO DE CARVALHO

RELATORA: GILV

GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Nos autos do processo 169/2024-REQ. ADM.-SEAD, foi suscitada a prescrição do pedido formulado pelo interessado Albano do Prado Pimentel Franco,

Este documento foi assinado via DocFlow por CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ, Carlos Pinna de IMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Página: 10 de 18

por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, e Cons. Carlos Ferraz), foi afastada a referida prejudicial de mérito.

Deu-se continuidade à leitura do voto da relatora no sentido de DESACOLHER os Pareceres n°s 47/2024-CCVASP, 1057/2024-CCVASP e, ACOLHER o Parecer n° 827/2024-CCVASP, para (a) deferir o pleito de restabelecimento de pensão aos interessados JACKSON BARRETO DE LIMA e ALBANO DO PRADO 🗵 PIMENTEL FRANCO; manter pagamento das pensões interessadas DELORISA MARIA VASCONCELOS BASTOS GARCEZ E BERTILDE BARRETO JOÃO dependentes do ex-governadores ANDRADE SEBASTIÃO CELSO DE CARVALHO; (c) determinar que a gestão do pagamento da pensão concedida às Sra. DELORISA MARIA VASCONCELOS BASTOS GARCEZ ocorra $\overline{\circ}$ por meio da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e a da Sra. BERTILDE BARRETO DE CARVALHO, considerando a decisão judicial transitada julgado nos autos do processo n°. 201011900167, pelo emSERGIPEPREVIDÊNCIA.

Ao final, restou suspenso o julgamento do mérito, em decorrência do pedido de vistas do Cons. Wilton Meneses. Contudo, os Conselheiros Carlos Pinna Júnior e Vladimir Macedo consignaram voto para acompanhar as conclusões do voto da Relatora.

AUTOS DO PROCESSO: 694/2023-CONS.JURIDICA-PGE

646/2024-PRO.ADM.-PGE

ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL

ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

NOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REVISÃO DE APOSENTADORIA EX-OFFICIO - ADICIONAL

POR TEMPO DE SERVIÇO

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

ROSALGINA ALMEIDA PRATA LIBORIO

RELATOR: VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

ste documento foi assinado via DocFlow por CARLOS HENRIQUE LUZ MIR DE OLIVEIRA MACEDO



Página: 11 de 18

Julgamento suspenso em decorrência do pedido de vistas do Cons. Carlos Ferraz.

AUTOS DO PROCESSO: 6397/2024-CONS.JURIDICA-SEFAZ

ESPÉCIE: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE

PARTICIPAÇÃO DE CONSELHEIRA DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE

SERGIPE - CRAFI

INTERESSADO: SARAH TARSILA ARAÚJO ANDREOZZI

RELATOR: CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ

Por unanimidade (Cons. Carlos Ferraz, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Wilton Meneses), nos sermos do voto do Relator, foi deferido o pedido de reconsideração formulado, no sentido de reformar parcialmente o Parecer n.º 1990/2024, ora impugnado, para entender possível a participação da interessada, de forma voluntária, nas sessões do CRAFI, durante o gozo de sua licença maternidade, podendo perceber, em consequência, a respectiva contraprestação financeira.

AUTOS DO PROCESSO: 498/2023-PAGAMENTO RETROATIVO DE HORAS - PGE

ESPÉCIE: EDIÇÃO DE VERBETE

ASSUNTO: EDIÇÃO DE PARECER NORMATIVO- INDENIZAÇÃO DE

HORAS EXTRAS - MAGISTÉRIO

INTERESSADO: COORDENADORIA CONSULTIVA DA VIA ADMINISTRATIVA

E DE SERVIDOR PÚBLICO - CCVASP

RELATOR: VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Por unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla, Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do

MIR DE OLIVEIRA MACEDO



Página: 12 de 18

voto do Relator, foi acolhido o Parecer Normativo nº 009/2023-CCVASP, no sentido de editar o verbete nº 81, com a sugestão da seguinte redação: 81 INDENIZAÇÃO DE HORA EXTRAORDINÁRIA. I Α indenização pela hora executada além da jornada normal do servidor é remunerada através Gratificação de Serviço Extraordinário е depende da execução do serviço excedente e da autorização prévia da Administração Pública. II - A comprovação da prestação do serviço extraordinário exige ponto ou outra forma de apuração de apresentação de documentos produzidos durante a execução do trabalho e a declaração do superior hierárquico do serviço contendo número de horas III - Nos termos dos Decretos Estaduais nº prestadas e o período. 29.590/2013, 29.925/2014 e 27.760/2011, a obtenção da autorização prévia da Administração pública exige: a) justificativa do superior hierárquico servidor quanto à imperiosa necessidade de serviço público; manifestação favorável do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe; c) autorização do Secretário Chefe da Casa Civil. IV -A autorização da Administração Pública pode ser obtida após a execução da hora extra, por convalidação, na forma do artigo 71, §§ 4° e 5°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 33/96. V - Não faz jus à Gratificação por Serviço Extraordinário, o servidor comissionado, sendo restrito o cabimento dessa vantagem ao servidor efetivo e ao contratado por prazo determinado. VI - Sobre o valor da indenização da hora extraordinária incidirá, exclusivamente, imposto de renda, não havendo, portanto, sobre 9 ele desconto previdenciário. (Verbete editado em apreciação do processo de n° 498/2023-PAGAMENTO RETROATIVO DE HORAS -PGE, Parecer Normativo n° 009/2023. Ata da 235ª R.O. De 22.05.2024).

AUTOS DO PROCESSO:

217/2023-CONS.JURIDICA-CBM-SE

ESPÉCIE:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

ASSUNTO:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE JULGAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540 Aracaju, SE www.pge.se.gov.br Este documento foi assinado IMIR DE OLIVEIRA MACEDC



Página: 13 de 18

INTERESSADO:

MAJ OOABM VALTEMIRO DA SILVA VICENTE

RELATORA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Cons. Vladimir Macedo, e Cons. Carlos Ferraz), nos termos Relatora, foi ACOLHIDO **PARCIALMENTE** Parecer 3527/2022-CCVASP (Processo 118/2022-CONS.JURIDICA-CBM-SE) para: a) pagamento dos valores calculados pela diferença entre o militares interessados, e o do posto do qual é privativa a função por ele exercida; b) manter a determinação de dispensa dos bombeiros militares de função compativel com 0 seu posto, quando não substituição provisória do titular consoante as prescrições dos incisos I 🖥 e II do caput do art. 10, da Lei nº 5.699/2005, sob pena de ilegalidade; com vista à continuidade dos importantes trabalhos inerentes funções de Diretor(a) de Logística, Diretor(a) de Planejamento, Diretor Ensino Pesquisa, Diretor (a) de Finanças Diretor Operacional, poder-se-á designar os Tenentes, Coronéis Angelo Bezerra, Mário Lima Bitencourt, Douglas Farias de Morais, Max Oliveira Meneses e Maria dos Santos de Oliveira Souza nas funções de Diretor-Adjunto das respectivas diretorias, a fim de que possam desempenhar as Diretor na ausência do titular. funções Além disso, foi **ACOLHO** 6568/2022-CCVASP INTEGRALMENTE Parecer n° (Processo n° 632/2022-0 CONS.JURIDICA-CBM-SE), no sentido de reconhecer 0 MAJOR QOABM o para Valtemiro da Silva Vicente, militar convocado para integrar o BESP, possibilidade do pagamento da diferença entre o subsídio do militar 3 interessado e o do posto do qual é privativa a função por ele exercida. Ressalte-se que é de inteira responsabilidade do **CBMSE** apurar veracidade das informações prestadas nos presentes autos, especialmente acerca dos períodos e funções desempenhadas na substituição sentido verifique-se a existência de duplicidade/coincidência de pleitos,

IMIR DE OLIVEIRA MAC



Página: 14 de 18

em relação ao processo 6/2023-CONS.JURIDICA-CBM-SE. Em tempo, reitera-se a recomendação exarada no processo 118-2022 CONS. JURÍDICA - CBM-SE, julgado em 24/01/2023, na 219ª Reunião Ordinária do Conselho Superior para que o Comandante Geral do CBMSE comprove o cumprimento da referida recomendação.

AUTOS DO PROCESSO: 2057/2023-APN-PGE

ESPÉCIE: ANÁLISE DE VERBETE

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DO PARECER NORMATIVO N° 55/2018,

BEM COMO DO VERBETE N° 68 DO CSAGE, ACERCA DA

CONCESSÃO DE FINATE

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RELATORA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto da 🖰 Relatora, foi acolhido o Parecer Normativo nº 10/2023-CCVASP, no sentido atualizar Parecer Normativo n° 55/2018 0 por consequinte, e, alterar/atualizar o verbete nº 68, com a sugestão da seguinte redação: 68 s - PERCEPÇÃO DE BESF POR INATIVOS E PENSIONISTAS DA SEFAZ. I - Enquanto 🖰 não for editado o regulamento previsto no § 1° do art. 5° 2.730/89 com a redação da Lei nº 9.243/2023: a) os servidores inativos do quadro geral de pessoal administrativo e pensionistas desses servidores que, até 1°/08/2023, data de início de vigência da Lei n° 9.243/2023, estiveram, ininterruptamente, trabalhando na SEFAZ nos últimos 10 anos, tenham percebido a Retribuição Variável Coletiva Administrativa (REVCAD) por mais de 5 (cinco) anos, que estejam na condição ou que 🖫 condição de inativo ou pensionista nos 10 subsequentes à data de início da vigência da Lei, farão jus, mensalmente, a título de Bônus de Eficiência do Servidor Fazendário, ao percentual de 22,3% (vinte e dois inteiros e três décimos por cento) do VR-BESF,

IIR DE OLIVEIRA MACEI

Página: 15 de 18

substituição à REVCAD, desde a data do requerimento, condicionando-se o deferimento à emissão de parecer declaratório pela Procuradoria Geral do Estado. b) os servidores inativos oriundos da carreira de Auditor Fiscal Tributário e pensionistas de servidores oriundos da carreira de Auditor 5 Fiscal Tributário, que estejam na condição ou que passem à condição de inativo ou pensionista nos 10 (dez) anos subsequentes à data de início da a vigência da Lei, farão jus, mensalmente, a título de Bônus de Eficiência 🗵 do Servidor Fazendário, ao percentual de 56% (cinquenta e seis por cento) do VR-BESF em substituição à parcela de retribuição variável coletiva -REVCOF, desde a data do requerimento, condicionando-se o deferimento emissão de parecer declaratório pela Procuradoria Geral do Estado. II os servidores, que passarem à condição de inativo ou pensionista, após $10^{\,\overline{\odot}}$ (dez) anos da data de início de vigência da Lei nº 9.243/2023, não devem perceber o Bônus de Eficiência do Servidor Fazendário. (Verbete alterado em apreciação do processo de nº 2057/2023-APN-PGE, Parecer Normativo nº 10/2023, que atualiza o PN n. 55/2018. Ata da 235^{a} R.O. De 22.05.2024).

AUTOS DO PROCESSO: 454/2022-CONS.JURIDICA-CODISE

321/2023-CONS.JURIDICA-CODISE

ESPÉCIE:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

ASSUNTO:

REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CDI, QUE REVOGOU INCENTIVOS CONCEDIDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA SERGIPANO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL-PSDI EM FAVOR DA EMPRESA TELES

MACHADO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME E

CONTAINERS ARACAJU LTDA-ME

INTERESSADO:

TELES MACHADO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CONTAINERS ARACAJU LTDA

RELATOR:

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

VOTO VISTAS:

JOSÉ WILTON FLORÊNCIO MENESES

ste documento foi assinado via DocFlow por CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ, AIR DE OLIVEIRA MACEDO

Página: 16 de 18

Por unanimidade (Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos termos do voto vista que acompanhou o entendimento do incompetência deste Conselho para apreciar revogação do ato do CDI. Ainda, por unanimidade, nos termos vista, foi aprovada a necessidade de análise, em cada caso concreto, dos insurgência, aplicando-se expostos na as seguintes como o parecer jurídico prévio figura como jurídica da decisão do CDI, verdadeira ferramenta formação do convencimento daquele colegiado, há clara legitimidade interessado em combater as suas conclusões, de modo que não poderia ser o a partir do afastamento das CDI o responsável por rever, Logo, diante da existência firmadas, o ato desta PGE. de recurso, requerimento OU uniformização consulta, pedido de que ataque conclusões e fundamentos constantes em parecer jurídico da lavra desta Procuradoria é competência do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado rever tais atos, nos termos do art. 9°, IX e XII, da LC n.° ii) se a insurgência administrativa se restringir a questionar a decisão 🛚 do CDI propriamente dita, caberá àquele colegiado, com a oitiva prévia 🗀 desta Procuradoria, a reforma/reconsideração do ato.

Ainda por unanimidade (Cons. Wilton Meneses, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Carlos Ferraz) foi determinada a formação de autos apartados para edição de súmula administrativa nos termos da decisão proferida, cujo processo deve ser distribuído ao Cons. Wilton Meneses.

AUTOS DO PROCESSO:

1370/2021-INDEN.SERVIDOR-SSP

1555/2022-COMPL.SALARIAL-SSP

223/2022-REQ.ADM.-SSP

ESPÉCIE:

REPERCUSSÃO GERAL

ste documento foi assinado via DocFlow MIR DE OLIVEIRA MACEDO



Página: 17 de 18

Carlos Pinna de Assis Junior, GILVANETE BARBOSA LOSILLA, Jose Wilton Florencio Meneses

ASSUNTO:

REINTEGRAÇÃO DE VERBA SALARIAL E PAGAMENTO DE

RETROATIVO

INTERESSADO:

JOSÉ EVANDRO MACHADO JÚNIOR

EDILSON SANTOS RIBEIRO

GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES

RELATOR:

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Retirado de pauta a pedido do Relator.

EM MESA

AUTOS DO PROCESSO:

2935/2022-FERIAS-SSP

ESPÉCIE:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

ASSUNTO:

PEDIDO DE APROVEITAMENTO DO PERÍODO DE

AFASTAMENTO ELEITORAL PARA FINS DE FÉRIAS E

LICENCA-PRÊMIO

INTERESSADO:

CARLOS EDUARDO ARAUJO DE OLIVEIRA

RELATORA:

GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, e Cons. Carlos Ferraz), nos termos do voto da Relatora, foi acolhido os pareceres 6551/2022-CCVASP e 4255/2023-CCVASP, para reconhecer que o tempo de afastamento do interessado, que ocupa o cargo de Perito Criminalístico, em decorrência da desincompatibilização eleitoral, não deve ser considerado para fins de férias e licença prêmio ou qualquer outro benefício que exija a efetiva prestação de serviço público, consoante artigo 94 da Lei Complementar nº 79/2002 c/c o Estatuto do Servidor (Lei nº 2.148/77) e c/c os artigos 83, 96, 97 e 208 do Estatuto do Magistério (Lei Complementar nº 16/94).

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7°, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

Este documento foi assinado via Do IMIR DE OLIVEIRA MACEDO



Página: 18 de 18



ASSINADO ELETRONICAMENTE

Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Carlos Pinna de Assis Junior Presidente do Conselho



ASSINADO ELETRONICAMENTE

/erificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO Procurador(a) do Estado



ASSINADO ELETRONICAMENTE

Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

GILVANETE BARBOSA LOSILLA Corregedor(a) Geral



ASSINADO ELETRONICAMENTE

Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Jose Wilton Florencio Meneses Conselheiro(a)



ASSINADO ELETRONICAMENTE

Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ Conselheiro(a) este documento foi assinado via DocFlow por CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ, Carlos Pinna de Assis Junior, GILVANETE BARBOSA LOSILLA, Jose Wilton Florencio Meneses e VLAD-MIR DE OLIVEIRA MACEDO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EXLG-GPJV-LUUI-U69J



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2024 é(são) :

- CARLOS HENRIQUE LUZ FERRAZ 28/05/2024 14:54:24 (Docflow)
- Carlos Pinna de Assis Junior 03/06/2024 11:25:01 (Docflow)
- GILVANETE BARBOSA LOSILLA 27/05/2024 12:55:44 (Docflow)
- Jose Wilton Florencio Meneses 28/05/2024 14:52:34 (Docflow)
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO 29/05/2024 08:08:16 (Docflow)